



Projeto de Lei Nº 495/2025

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, ADEGAS, DISTRIBUIDORAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, O COMPROVANTE DE ORIGEM DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS COMERCIALIZADAS, BEM COMO O SELO "BEBIDA SEGURA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município obrigados a manter, em local visível ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas expostas e comercializadas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão ainda manter afixado, em local de fácil acesso e ampla visualização, o Selo de Bebida Segura, que será emitido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, para atestar que o estabelecimento cumpre a presente Lei.

Art. 3º O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nota fiscal de compra;
- II – Nome e CNPJ do fornecedor;
- III – Data da aquisição;
- IV – Identificação do lote do produto.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações periódicas de fiscalização, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e em locais denunciados por suspeita de irregularidade.

Art. 5º Em caso de constatação de adulteração, falsificação ou comercialização de bebidas sem procedência comprovada, o estabelecimento terá imediatamente suspenso o alvará de funcionamento, podendo ser cassado em caso de reincidência.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização;
- IV – Cassação definitiva do alvará em caso de reincidência grave ou de ocorrência de risco à saúde pública.

Art. 7º O Poder Executivo deverá realizar campanhas educativas sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas, alertando a população para identificar sinais de irregularidade e estimular denúncias anônimas.



Art. 8º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor, visando reforçar as ações de fiscalização.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a saúde e a vida da população, garantindo maior segurança no consumo de bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e estabelecimentos similares.

Recentemente, diversos casos de intoxicação e mortes foram registrados em São Paulo em decorrência da adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias altamente tóxicas, como o



METANOL. Essas práticas criminosas expõem a população a riscos gravíssimos, além de afetarem a credibilidade do comércio local e gerarem prejuízos econômicos e sociais.

A exigência de que os estabelecimentos mantenham, em local visível, o comprovante de origem das bebidas, bem como o selo de “Bebida Segura”, visa assegurar que os produtos comercializados sejam oriundos de fornecedores regulares e devidamente fiscalizados. Tal medida contribui para inibir a circulação de bebidas falsificadas e clandestinas, reforçando a confiança do consumidor e coibindo práticas ilícitas.

Trata-se, portanto, de um mecanismo de proteção à saúde pública, de defesa do consumidor e de apoio aos comerciantes que atuam de forma legal e responsável. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a segurança alimentar, para a transparência comercial e para a preservação de vidas.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HV24071RDSX0ZHJ3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HV24-071R-DSX0-ZHJ3

